



L I D O
Em 25/11/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

PLC 429 /99

DE 1.999

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 25/11/99.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a alteração na Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB 17/91.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída na Norma de Edificações, Uso e Gabarito - NGB 17/91, no item 3, uso permitido, a expressão "posto de abastecimento de combustíveis - PAC".

Art. 2º O aumento do potencial construtivo fica condicionado ao cumprimento da outorga onerosa prevista na Lei 1.170/96.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Proporcionar conforto e um melhor atendimento aos seus clientes. Isso é o que deve procurar fazer todos aqueles que atuam em atividades comerciais, mesmo porque, ninguém consegue sobreviver de outra maneira num mercado competitivo como o brasileiro, que é hoje uma das maiores potências mundiais, tanto o é que tem atraído investidores de todas as localidades do planeta, sobretudo do países tidos como do primeiro mundo.

Previendo essa realidade, na qual o Distrito Federal se inclui, propomos a alteração da NGB 17/91, mudança essa que permitirá aos consumidores do comércio ali estabelecido terem um melhor atendimento e conforto quando da realização de suas compras.

Ressaltamos que a Lei Orgânica do Distrito Federal é clara ao conferir poderes à Câmara Legislativa para legislar sobre a matéria em tela, senão vejamos:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

1-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”

Como se pode ver inexistem óbices à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, destarte rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 1.999


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 429 / 1999
Fls. n.º 02 (WEIDE)